



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 727/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 075/2020

OBJETO: Prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos e máquinas da frota mecanizada da Prefeitura Municipal de Cambuí.

- **CRENCIAMENTO:** dia 23/10/2020 das 13h30 até às 14h.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** dia 23/10/2020 das 14h00.
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:** dia 23/10/2020 das 14h00.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

na internet, no site www.prefeituradecambui.mg.gov.br ou na Prefeitura de Cambuí, na sala do Departamento de Compras e Licitação, à Praça Coronel Justiniano N.º. 164, 2º Andar – Centro – Cambuí – Minas Gerais.

• ESCLARECIMENTOS:

e-mail: licitações@prefeituradecambui.mg.gov.br

Telefone (35) 3431-1167

ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

• REFERÊNCIA DE TEMPO:

 Horário de Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Cambuí, na sala do Departamento de Compras e Licitação, com endereço à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro, Cambuí, Minas Gerais, CEP 37.600-000 inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.675.975/0001-85, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº. 727/2020, na modalidade Pregão Presencial Nº. 075/2020, do tipo menor preço unitário, regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666/1993, Decretos Municipais Nº. 093/2006 e 131/2003 e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Cambuí localizada a Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – Minas Gerais.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Cambuí Sra. Adriana Cristina Moura e a equipe de apoio integrada pelos servidores Sra. Alexandra Mirian Fuchiue, Sra. Aline Santos Andrade, Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro e Sr. Adilson Pereira da Silva, todos designados pela Portaria N.º 064 de 2020.

II – OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia visando a manutenção dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura de Cambuí, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

III - ÁREA SOLICITANTE

Departamento de transportes e secretarias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.prefeituradecambui.mg.gov.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da Sede da Prefeitura Municipal de Cambuí, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no 2º andar da Prefeitura, no horário das 08 às 16 horas, ao custo de R\$ 26,23 (Vinte e Três reais e Vinte e Três centavos), referente às cópias reprográficas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.prefeituradecambui.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para os *e-mails*: licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br; licitacambui@gmail.com, Tel. (35) 3431-1167, ou ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

3.1 - Todas as respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* / fax e disponibilizadas no *site* www.prefeituradecambui.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No site serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consulta-lo com freqüência.

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro, 1º Andar, Cambuí, Minas Gerais, CEP: 37.600-000, ou ainda pelos *e-mails*: licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

licitacambui@gmail.com, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas.

5.1 – A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 - A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada, no Quadro de Avisos e no site da prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas.

1.1 – No ato do credenciamento as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);
- Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;
- Cópia do Documento de identidade com foto.
- Declaração de não ocorrência de fato impeditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Caso a empresa queira fazer uso dos ditames da LC 123/06 deverá apresentar declaração de enquadramento como ME/EPP acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no corrente ano.

2 - Para prestação dos serviços o licitante deverá obrigatoriamente possuir oficina situada dentro do perímetro Urbano de Cambuí, para a execução do serviço.

3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Cambuí - MG;

3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.4 - em consórcio;

3.5 - com falência decretada.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota, a visita técnica deverá ser agendada diretamente no departamento municipal de transportes, através do telefone (35) 3431-6353.

5.1 - Os veículos são utilizados na prestação de serviços inerentes a cada secretaria, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos nas garagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.2 - A finalidade da visita é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

VI – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;
- d) preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

g) o nome e a qualificação do preposto autorizado a representar a empresa e firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

h) prazo para atender Ordem de Serviço não superior a 12 (doze) horas a contar da chegada do veículo.

Parágrafo único: A proposta também poderá ser elaborada no Anexo IV do presente instrumento editalício.

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.6 - A rigor do art. 44 da LC 123/06, será assegurado como critério de desempate, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo a situação de empate proceder-se-á conforme previsto na LC 123/06.

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço por lote.

7.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02.

7.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

7.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

7.5 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

7.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

7.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

7.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

7.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VIII – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

8.1 – O envelope n.º 02 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

- a) REGISTRO COMERCIAL (em caso de empresa individual);
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL. art 29 inciso II;
- e) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL. art 29 inciso II;
- f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL e Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e que abrange inclusive as contribuições sociais (INSS), art 29 inciso III;
- g) CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELA FAZENDA ESTADUAL, art 29 inciso III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- h)** CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELA FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede, art 29 inciso III;
- i)** CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELO FGTS, art 29 inciso IV;
- j)** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- k)** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a rigor da Lei nº. 12.440/2011;
- l)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas;
- m)** CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, somente para ME (micro empresas) ou EPP (empresa de pequeno porte);
- n)** DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo I;
- o)** Declaração de localização da oficina, comprovando que a mesma encontra-se situada dentro do perímetro urbano da Cidade de Cambuí;

8.2 Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

8.2.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo IV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

8.2.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambuí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

8.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Cambuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da pregoeira.

IX – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

9.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

9.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Cambuí - MG.

X – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 A licitante vencedora deverá proceder a manutenção do pneu imediatamente ao chegar na oficina, se por algum imprevisto o conserto não poder ocorrer de forma imediata a empresa terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para executar os serviços.

10.2 Caso haja a necessidade da empresa somente proceder o enchimento e/ou calibragem de pneu o mesmo será sem custo para a municipalidade.

XI. DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Órgão Público e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cambuí Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

- II.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

- III.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

XII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 – Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

12.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2 – A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

12.1.2.1 - Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser executadas no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✚ 2781200034.149 Manutenção de atividades esportivas 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 0412200014.087 Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social - 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 1012200064.046 Manutenção das atividades da rede municipal de saúde
339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 1030200064.052 Manutenção das atividades de média e alta complexidade
339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 1030100064.053 Manutenção Piso de Atenção Básica – Pab Fixo - 339039
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 1030400064.179 Manutenção vigilância sanitária 339039 Outros serviços de
terceiros pessoa jurídica;
- 1030500064.148 Manutenção vigilância epidemiologia 339039 Outros
serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 0824400074.041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 0824400074.174 Manutenção do fundo nacional de assistência social CREAS
339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 0824400074.175 Manutenção do fundo nacional de assistência social IGD-M
339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 1236100114.058 Manutenção do transporte escolar ensino fundamental
339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 1545200134.145 Manutenção dos serviços públicos municipal geral 339039
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

XIV – FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através do Departamento Municipal de Transportes, exercerá a fiscalização do serviço, e registrará todas as ocorrências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto pactuado.

14.3 – O respectivo Ordenador de Despesa designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

14.4 – A licitante vencedora obriga-se executar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada para prestação do serviço, objeto do presente Convite obrigará-se-á a:

15.1. Executá-la, em caráter prioritário e emergencial, iniciando o atendimento da Ordem de Fornecimento (O. F.), no prazo máximo de 12 (Doze) horas a contar da chegada do veículo na oficina, constante em sua proposta.

15.1.1 Todo o material substituído durante a manutenção do veículo deverão ser devolvidas ao servidor da Prefeitura de Cambuí que for retirar o veículo, e deverá ser feito protocolo de entrega.

15.1.2 O serviço será prestado em estabelecimento da contratada.

15.1.3 As empresas que possuírem o seu estabelecimento fora do município de Cambuí – MG deverão anexar junto a proposta comercial termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

responsabilizando em transportar o(s) veículo(s) e a(s) máquina(s) que necessitarem de manutenção tanto preventiva quanto corretiva através de guincho e, no caso das máquinas as mesmas deverão ser transportadas em cima de caminhão, devendo a empresa que transportará os veículos ser especializada neste tipo de transporte e possuir cobertura de seguro total, sendo todas a despesa por conta da contratada e sem ônus para a Prefeitura.

15.2. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento.

15.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.

15.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento.

15.5. O respectivo Ordenador de Despesa da Prefeitura notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

15.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

15.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XVI – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 A prestação do serviço será na oficina da empresa licitante, devendo obedecer integralmente o estipulado no item XIII do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.2 A empresa terá o prazo de 12 (Doze) horas, a contar da chegada do veículo com a respectiva autorização (Ordem de Fornecimento), para início da prestação do(s) serviço(s) licitado(s).

16.3 Todos os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias.

16.4 Os serviços somente serão aceitos como recebidos depois do atesto do responsável pela área solicitante.

XVII – PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante autorização do Ordenador de Despesa;

17.2 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

17.3 a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

17.4 a licitadora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

17.5 a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

17.6 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N.º 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

17.7 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento, devendo a nota fiscal de venda de mercadorias ser do tipo eletrônica.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá, por despacho fundamentado da pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

18.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cambuí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.7 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

18.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cambuí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito aa pregoeira, no Setor de Licitações.

18.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

18.13 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo III – Não ocorrência de fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Minuta do contrato;

Cambuí, 06 de outubro de 2020.

ADRIANA CRISTINA MOURA

Pregoeira

FLÁVIO JOSÉ GALLERANI RIBEIRO

Equipe de Apoio

ADILSON PEREIRA DA SILVA

Equipe de Apoio

ALEXSANDRA MIRIAN FUCHIUE

Equipe de apoio

ALINE SANTOS ANDRADE

Equipe de apoio

De acordo:

ELIANE LAMBERT FERREIRA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 727/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2020

I - OBJETO:

Contratação de serviço de borracharia para os veículos e máquinas da frota municipal.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de substituição e manutenção dos pneus dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Cambuí devido ao desgaste natural, cumprindo a legislação vigente e proporcionando segurança ao usuário. O município não possui equipamento e nem servidor especializado.

III - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante as seguintes dotações orçamentárias:

- ✚ 2781200034.149 Manutenção de atividades esportivas 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 0412200014.087 Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social - 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1012200064.046 Manutenção das atividades da rede municipal de saúde 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1030200064.052 Manutenção das atividades de média e alta complexidade 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1030100064.053 Manutenção Piso de Atenção Básica – Pab Fixo - 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1030400064.179 Manutenção vigilância sanitária 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- ✚ 1030500064.148 Manutenção vigilância epidemiologia 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 0824400074.041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 0824400074.174 Manutenção do fundo nacional de assistência social CREAS 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 0824400074.175 Manutenção do fundo nacional de assistência social IGD-M 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1236100114.058 Manutenção do transporte escolar ensino fundamental 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1545200134.145 Manutenção dos serviços públicos municipal geral 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para a contratação o critério de julgamento será o de menor preço para integralidade do lote.

V. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a-) MANUTENÇÃO DE CÂMARA OU PNEU

Conserto de câmara de ar de acordo com o tipo e dimensão descritos no quantitativo.

Limpeza a área de inserção do material de remendo que poderá ser frio ou quente quando for o caso.

A introdução de remendo tipo tripa deverá ser ocorrer quando for conserto de pneus sem câmara.

b-) MONTAGEM DE PNEU

Montagem de pneus, substituição e realização de rodízio conforme o tipo ou dimensões do aro.

c-) ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Retirada dos pneus para o balanceamento estático e dinâmico dos pneus e rodas. Recolocação dos conjuntos para aferição do ângulo de Camber, ou seja, a inclinação da roda do veículo em relação ao plano vertical.

Com a roda e pneu montados aferir o alinhamento do conjunto, ou seja, fazer a correção geométrica no conjunto para que o veículo mantenha sua trajetória impedindo o desgaste prematuro.

VI – SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

O Chefe do Departamento de Transportes fará a solicitação do serviço ao secretário competente que a enviará a solicitação ao setor de compras para ser gerada a ordem de fornecimento. Será de responsabilidade do departamento de transporte supervisionará a entrega final dos equipamentos mantidos.

VII - GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

A garantia dos serviços deverá estar condicionada a efetivação dos serviços mediante fiscalização do responsável pelo Dep. de Transporte.

VIII- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão feitos pelo Dep. de Transporte por meio de visitas periódicas para verificação da efetivação dos serviços executados.

Qualquer item ou ação omissa será determinado pela fiscalização, assim como os produtos utilizados no serviço, caso seja de baixa qualidade ou duvidoso o Departamento de transporte poderá recusá-los.

IX- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão executados na sede da contratada mediante disponibilização dos veículos ou pneus acompanhados de termo de requisição de serviços com a devida identificação do serviço a ser executado. A Contratada deverá ser sediada no Município, tendo em vista a necessidade de agilidade no serviço para não impedir a execução do transporte de alunos e pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Fornecer o objeto dentro das especificações técnicas exigidas, dentro do prazo previsto na proposta comercial apresentada, na Prefeitura Municipal de Cambuí;
- b)** Prazo para entrega do Objeto após emissão da Ordem de Fornecimento, a qual não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- c)** A CONTRATADA terá responsabilidade objetiva com todas as despesas diretas e indiretas venham surgir com as pessoas envolvidas na execução do objeto do contrato. O pessoal não poderá ter vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d)** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato;

XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no edital e no respectivo contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com o termo de referência e normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d)** Emitir a devida ordem de compra para a aquisição pretendida.

XII- QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CONCERTO DE PNEUS/CÂMARA DE VEÍCULOS PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. CONCERTO: Desmontar, consertar (sem tip-top) e montar	558
2	CONCERTO DE PNEUS/CÂMARA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 17,5 - 18 (dianteiro da retroescavadeira) - 20 - 22,5. CONCERTO: Desmontar, consertar (sem tip-top) e montar	360
3	CONCERTO DE PNEUS/CÂMARA DE MAQUINAS DE GRANDE PORTE. Motoniveladora - Retroescavadeira (pneu traseiro) - Carregadeira e outros. CONCERTO: Desmontar, consertar (sem tip-top) e montar	200
4	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. Montagem de pneus novos/usados/recapados.	298
5	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS/MÁQUINAS MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 17,5 - 18 (dianteiro da retroescavadeira) - 20 - 22,5. Montagem de pneus novos/usados/recapados.	252
6	MONTAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE. Motoniveladora - Retroescavadeira (pneu traseiro) - Carregadeira e outros. Montagem de pneus novos/usados/recapados	80
7	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. TROCA: Retirar o pneu do aro e montar em outro aro de veículo/máquina	50
8	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS/MÁQUINAS MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 17,5 - 18 (dianteiro da retroescavadeira) 20 - 22,5. TROCA: Retirar o pneu do aro e montar em outro aro de veículo/máquina.	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

9	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE. Motoniveladora - Retroescavadeira (pneu traseiro) - Carregadeira e outros. TROCA: Retirar o pneu do aro e montar em outro aro de veículo/máquina	100
10	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. RODÍZIO: Troca de pneu com o aro no mesmo veículo/máquina	444
11	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS/MÁQUINAS MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 20 - 22,5. RODÍZIO: Troca de pneu com o aro no mesmo veículo/máquina.	120
12	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. Balanceamento de rodas é a compensação feita para equilibrar o conjunto de pneus e rodas com a aplicação de contrapesos de chumbo nos pontos mais leves da roda.	448
13	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 20 - 22,5.	60
14	ALINHAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. Alinhamento é o ajuste da posição das rodas na suspensão em determinados ângulos.	142
15	CAMBAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. Cambagem é o ajuste da inclinação das rodas de um veículo em relação a um plano vertical.	128



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 727/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 727/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2020

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, através
de seu(sua) representante legal Sr. (a) _____,
declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente
impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta
ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também
que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 727/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2020

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato de fornecimento:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que lhe outorga poderes: () Contrato Social () Procuração

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONserto de PNEUS/CÂMARA DE VEÍCULOS PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. CONserto: Desmontar, consertar (sem tip-top) e montar	558		
2	CONserto de PNEUS/CÂMARA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 17,5 - 18 (dianteiro da retroescavadeira) - 20 - 22,5. CONserto: Desmontar, consertar (sem tip-top) e montar	360		
3	CONserto de PNEUS/CÂMARA DE MAQUINAS DE GRANDE PORTE. Motoniveladora - Retroescavadeira (pneu traseiro) - Carregadeira e outros. CONserto: Desmontar, consertar (sem tip-top) e montar	200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. Montagem de pneus novos/usados/recapados.	298		
5	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS/MÁQUINAS MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 17,5 - 18 (dianteiro da retroescavadeira) - 20 - 22,5. Montagem de pneus novos/usados/recapados.	252		
6	MONTAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE. Motoniveladora - Retroescavadeira (pneu traseiro) - Carregadeira e outros. Montagem de pneus novos/usados/recapados	80		
7	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. TROCA: Retirar o pneu do aro e montar em outro aro de veículo/máquina	50		
8	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS/MÁQUINAS MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 17,5 - 18 (dianteiro da retroescavadeira) 20 - 22,5. TROCA: Retirar o pneu do aro e montar em outro aro de veículo/máquina.	40		
9	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE. Motoniveladora - Retroescavadeira (pneu traseiro) - Carregadeira e outros. TROCA: Retirar o pneu do aro e montar em outro aro de veículo/máquina	100		
10	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. RODÍZIO: Troca de pneu com o aro no mesmo veículo/máquina	444		
11	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS/MÁQUINAS MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 20 - 22,5. RODÍZIO: Troca de pneu com o aro no mesmo veículo/máquina.	120		
12	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14- 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. Balanceamento de rodas é a compensação feita para equilibrar o conjunto de pneus e	448		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

	rodas com a aplicação de contrapesos de chumbo nos pontos mais leves da roda.			
13	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE. VEÍCULOS: AROS 20 - 22,5.	60		
14	ALINHAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14 - 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. Alinhamento é o ajuste da posição das rodas na suspensão em determinados ângulos.	142		
15	CAMBAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. VEÍCULOS: AROS 13 - 14 - 15 - 16 - 16.5 - 17 - 18. Cambagem é o ajuste da inclinação das rodas de um veículo em relação a um plano vertical.	128		

Prazo para atender a OF: ____

Cambuí, de de 2020.

Representante Legal

Sr.(a)

CPF

RG

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A

licitante

_____ /

cadastrada no CNPJ sob o Nº.

_____, declara, sob as penas da lei,

que cumpre plenamente os requisitos para configuração como

Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na

Lei Complementar Nº. 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

Crc:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Assinatura:

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ e a empresa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, sediada à Praça Coronel Justiniano, 164-Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TALES TADEU TAVARES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa --- nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 093/2006, de 05 de julho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e no que consta no Processo Licitatório Nº 727/2020, Pregão Presencial Nº 075/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Cambuí, conforme ata de julgamento da Comissão de Licitação e proposta comercial apresentada pela ora CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

O instrumento editalício do processo licitatório supra citado, seus anexos e proposta comercial apresentada, são partes integrantes do presente Instrumento de Contrato, como se aqui transcritos estivessem.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com a planilha orçamentária de serviços, com o projeto básico e memorial descritivo e normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d)** Emitir a devida ordem de serviço para que se inicie a execução do objeto.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a)** Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da chegada do veículo na oficina.

b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

c) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as da autoridade superior;

f) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

g) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

h) manter-se, nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) O serviço será prestado em estabelecimento da contratada.

j) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento.

k) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.

l) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

m) O respectivo Ordenador de Despesa da Prefeitura notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Poderá a CONTRATANTE, da mesma forma, solicitar há qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da CONTRATADA, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

Cláusula Quinta – DO PREÇO

Pela prestação de serviços, objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$, considerando os preços unitários dos serviços licitados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

tipo de veículo, observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório em epígrafe.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Executá-la, em caráter prioritário e emergencial, iniciando o atendimento da Ordem de Fornecimento (O. F.), no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da chegada do veículo.

6.1.1 O serviço será prestado em estabelecimento da contratada.

6.2. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento.

6.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.

6.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento.

6.5. O respectivo Ordenador de Despesa da Prefeitura notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

6.6 Os serviços somente serão aceitos como recebidos depois do atesto do responsável pela área solicitante.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

1. O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à CONTRATADA, observado em todos os casos o disposto neste item.
2. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
3. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 15 (quinze) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalvada a disposição do item 1 desta Cláusula.
4. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Oitava – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo as Dotações Orçamentárias:

- ✚ 2781200034.149 Manutenção de atividades esportivas 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 0412200014.087 Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social - 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1012200064.046 Manutenção das atividades da rede municipal de saúde 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- ✚ 1030200064.052 Manutenção das atividades de média e alta complexidade 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1030100064.053 Manutenção Piso de Atenção Básica – Pab Fixo - 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1030400064.179 Manutenção vigilância sanitária 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1030500064.148 Manutenção vigilância epidemiologia 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 0824400074.041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 0824400074.174 Manutenção do fundo nacional de assistência social CREAS 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 0824400074.175 Manutenção do fundo nacional de assistência social IGD-M 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1236100114.058 Manutenção do transporte escolar ensino fundamental 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- ✚ 1545200134.145 Manutenção dos serviços públicos municipal geral 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência**
- b) Multa**
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, sob o valor deste ajuste:

- a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante Notificação à CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até xx de xxxxxx de 2020, ressalvadas neste caso, a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cambuí, aos dias do mês de de 2020.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____